

Por proteger parlamentares bolsonaristas, PEC da Blindagem tem desvio de função

A PEC da Blindagem tem desvio de função, pois visa proteger parlamentares bolsonaristas de ações penais no **Supremo Tribunal Federal** pela trama golpista. Por isso, se aprovada, deve ser declarada inconstitucional pela corte, de acordo com o entendimento de especialistas ouvidos pela revista eletrônica **Consultor Jurídico**.

A Câmara dos Deputados aprovou na quarta-feira (17/9) a Proposta de Emenda à Constituição 3/2021, apelidada de PEC da Blindagem, que restringe a abertura de processos contra deputados e senadores.

A proposta estabelece que, desde a expedição do diploma, parlamentares não poderão ser processados criminalmente sem prévia licença de sua casa legislativa. Essa votação será secreta, assim como a deliberação sobre a manutenção da prisão de deputado ou senador preso em flagrante por crime inafiançável. Além disso, a proposta concede foro privilegiado, no Supremo, aos presidentes de partidos.

Trata-se de um retorno ao regime anterior à Emenda Constitucional 35/2001. Levantamento do jornal *O Globo* apontou que, de 1988 a 2001, o Supremo enviou 254 pedidos ao Congresso para investigar parlamentares. Apenas um foi aprovado: o então deputado Jabes Rabelo (PTB-RO) foi acusado de receptação de veículo roubado e teve seu mandato cassado posteriormente por suposto envolvimento com tráfico de drogas.

No Senado, houve uma licença concedida a pedido do próprio parlamentar. O então senador Bernardo Cabral (AM) pediu a continuidade de um processo de calúnia contra ele no STF para provar que o que havia dito era verdade.

Atualmente, a Constituição permite que as casas, após o recebimento da denúncia, suspendam o andamento de ação penal contra deputado ou senador por supostos crimes cometidos depois da diplomação.

Em maio, a Câmara **sustou** a ação penal da trama golpista contra o deputado federal Alexandre Ramagem (PL-RJ) quanto aos fatos ocorridos depois de sua diplomação. Ainda assim, o **Supremo o condenou**, no último dia 11, a 16 anos de prisão por crimes praticados na intentona bolsonarista antes de assumir o cargo. A corte também determinou a perda de seu mandato.

Ações no STF

Na quinta (18/9), o ministro Dias Toffoli, do STF, deu prazo de dez dias para a Câmara se manifestar sobre a tramitação da PEC da Blindagem.

O despacho do ministro foi proferido em mandado de segurança protocolado pelo deputado federal Kim Kataguiri (União-SP) para suspender a tramitação da PEC. Após receber a manifestação da casa legislativa, Toffoli deve analisar o pedido de suspensão.

Líderes de PT, PSB e PSOL também foram ao Supremo para pedir a suspensão da PEC, e Toffoli também deverá relatar essa ação.

Os partidos questionam a falta de apresentação de emendas dentro do prazo regimental e de publicidade prévia do parecer do relator, além da convocação das sessões de deliberação sem antecedência mínima para votação da proposta.

Depois da aprovação da PEC, a matéria foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado. Porém, senadores já deixaram claro que o texto não deve ser analisado rapidamente pela casa. O presidente da CCJ, Otto Alencar (PSD-BA), afirmou que o projeto não passa “de jeito nenhum” no Senado.

Pedro França/Agência Senado



Câmara quer retorno a modelo pré-2001, mas por motivos não republicanos

PEC inconstitucional

Especialistas afirmam que a PEC da Blindagem é inconstitucional por ser uma forma distorcida de reagir às condenações do STF ao ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) e a outros políticos envolvidos na trama golpista.

Pedro Serrano, professor de Direito Constitucional da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, aponta que a PEC tem desvio de finalidade que acarreta duas inconstitucionalidades. A primeira é o desvirtuamento da imunidade parlamentar. A segunda é a interferência nas atividades do Judiciário.

“A finalidade da imunidade é proteger a atividade parlamentar, e não criar uma aristocracia que não possa ser processada por crimes que cometeu. A proposta também fere o princípio da isonomia porque cria um segmento da sociedade com privilégios, e não com direitos.”

De acordo com Serrano, leis que têm destinatários certos — e não indeterminados — podem e devem ter seus motivos analisados. Ele ressalta que a PEC não busca apenas retomar o regime pré-2001 da Constituição, mas proteger integrantes de uma organização criminosa que tentou — e continua tentando — dar um golpe de Estado.

Lenio Streck, professor de Direito Constitucional da Universidade do Vale do Rio dos Sinos e da Universidade Estácio de Sá, afirma que a PEC é um retrocesso que tenta apagar a evolução do texto constitucional.

“O tempo é o vetor da racionalidade. Uma coisa que era constitucional pode ser inconstitucional mais tarde. Chama-se mutação constitucional. Em face da conjuntura, com a criminalidade se infiltrando de forma capilarizada nas instituições, não se justifica esse grau de blindagem a quem comete crime. Pior: isso poderá ser estendido aos Parlamentos estaduais.”

“A PEC é tão inconstitucional que o porteiro do STF deveria declarar inconstitucional. Enquanto o cidadão comum é julgado sem qualquer licença anterior, o parlamentar é privilegiado. Além da licença prévia, o voto dos pares é secreto. É uma desfaçatez”, opina Lenio.

Proteção do Legislativo

O criminalista **José Roberto Batochio**, ex-presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, diz que a PEC é uma medida legítima de autoproteção do Legislativo.

“Para que o Legislativo exerça as suas atribuições, é preciso que tenha um plexo de garantias e direitos que permitam que exerça suas funções livremente. Nisso se insere a imunidade para falar no Parlamento, para fiscalizar os outros poderes e para legislar.”

O advogado destaca que, quando a Constituição de 1988 foi promulgada, foi criada a exigência de aval das casas para processar parlamentares como uma maneira de evitar que eles fossem arbitrariamente perseguidos, como ocorria durante a ditadura militar (1964-1985).

“Assim, a PEC não é nenhuma novidade, até porque a Constituição já permite sobrestar ações contra parlamentares. É conveniente ou inconveniente? Hoje não tem ditadura militar, mas há outras investidas autoritárias contra a liberdade plena do Legislativo. Não podemos olhar para o Legislativo e julgá-lo como um poder menor porque as pessoas que o compõem são menos ilustradas. Isso tudo tem que ser afastado, em face de um dogma que tem que prevalecer: a vontade do povo. E o povo não precisa de tutores.”

Batochio também não vê problemas na determinação de que a votação sobre processo ou prisão de parlamentar seja secreta. “Se a luz do sol é o melhor desinfetante, como dizem, por que o Judiciário tem os juízes sem rosto? Por que no Tribunal do Júri o voto não é aberto? Por que nas eleições o voto é secreto? Não vejo nenhum pecado mortal no voto secreto nesses casos. É algo que visa proteger a democracia.”

Como deputado federal, Batochio redigiu a Emenda Constitucional 35/2001, que alterou a redação do artigo 53 da Constituição para estabelecer que um parlamentar só pode ser preso em flagrante por crime inafiançável.

Na época, **o advogado criticou** a decisão do Supremo de mandar prender Delcídio do Amaral, discordando do entendimento de que havia situação de flagrante permanente. “Trata-se de um conceito tão abstrato, tão fluido, tão aberto, que bastaria dizer que numa determinada situação operada por duas ou quatro pessoas existe situação de flagrante permanente e perpétua a todos.”



O criminalista ressaltou que o artigo 53, parágrafo 2º, da Constituição deixa claro que não cabe nenhum tipo de prisão processual contra deputados federais e senadores. Dessa forma, esses parlamentares só podem ser detidos em caso de flagrante ou condenação transitada em julgado. Mas o flagrante só cabe se o infrator for apanhado no ato da consumação do delito ou quando o crime realmente for permanente, como o de sequestro, por exemplo, destacou Batochio.

Outra PEC

Em 2024, após buscas serem decretadas contra os deputados federais bolsonaristas Carlos Jordy (PL-RJ) e Alexandre Ramagem, a oposição começou a articular a aprovação de uma PEC que determina que medidas do gênero contra parlamentares somente podem ser cumpridas após aval das mesas diretoras da Câmara ou do Senado. A PEC é de iniciativa do deputado Rodrigo Valadares (União Brasil-SE).

Especialistas ouvidos pela **ConJur afirmaram** na ocasião que a PEC cria distinções injustificáveis para os congressistas e viola a sistemática do processo penal. Além disso, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que essas medidas não precisam de autorização das casas legislativas.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-20/por-protoger-parlamentares-bolsonaristas-pec-da-blindagem-tem-desvio-de-funcao/>